



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09890/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária

Responsável: Diego de França Medeiros (Presidente do IPAM)

Advogado: Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11946)

Beneficiários: Walter Lopes Bezerra e Thatyana Vitória Roberto Bezerra

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Cumprimento de decisão. Registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00196/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Beneficiários:**
 - 2.1. Nome: Walter Lopes Bezerra (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: Thatyana Vitória Roberto Bezerra (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Telma Maria Roberto Santana Bezerra.
 - 3.2. Cargo: Professora.
 - 3.3. Matrícula: 600.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias 86/2020 e 87/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente da(o) IPAM.
 - 4.3. Data dos atos: 07 de dezembro de 2020.
 - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 09 de dezembro de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$1.413,21 (cada cota).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09890/17

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 109/113), a Auditoria apontou as seguintes restrições:

- a) Envio de dados incorretos quanto ao estado civil da servidora informado como solteira;
- b) Nome da servidora informado incorretamente que deve ser retificado para o nome de casada - Telma Maria Roberto Santana Bezerra;
- c) Falta de envio da comprovação de aprovação da servidora em concurso público;
- d) Falhas observadas no ato concessório: - Não editada Portaria específica para cada dependente; - Ato concessório não contém fundamento da Constituição Federal para a concessão do benefício; - Erro no nome da servidora, que deve ser retificado para o nome adotado após o casamento: Telma Maria Roberto Santana Bezerra;
- e) Memória de cálculo (fls. 96) não descreve o fundamento legal utilizado para a incorporação aos proventos da parcela denominada “GEAD”;
- f) Não informada como dependente Thatyana Vitoria Roberto Bezerra, filha da servidora, e falta de envio de seus documentos pessoais – CPF e documento de identificação com foto (item 4); e
- g) Alocação dos proventos da pensão em nome de apenas um dos pensionistas – Walter Lopes Bezerra, conforme comprovação da implementação dos cálculos nos proventos. Notificado, o Gestor não apresentou defesa (fls. 116/119).

O Ministério Público de Contas (fls. 124/126), através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou no sentido de que seja fixado prazo, sob pena de multa, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, para que apresentasse as correções necessárias já mencionadas nos autos.

Baixa da Resolução Processual RC2 - TC 00079/20 fixando prazo para apresentação de documentos.

Defesas apresentadas às fls. 139/149 e 174/191.

Análises pela Auditoria (fls. 160/165 e 199/204), cuja conclusão foi pela legalidade dos atos e concessão dos registros.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09890/17

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA por: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00079/20; e 2) CONCEDER REGISTRO às pensões, em razão da legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09890/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00079/20; e **II) CONCEDER** registros à pensão vitalícia do Senhor WALTER LOPES BEZERRA (**Portaria 86/2020**) e à pensão temporária da dependente THATYANA VITÓRIA ROBERTO BEZERRA (**Portaria 87/2020**), beneficiários da servidora falecida, Senhora TELMA MARIA ROBERTO SANTANA BEZERRA, Professora, matrícula 600, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 182, 183, 187 e 189).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de fevereiro de 2021.

Assinado 23 de Fevereiro de 2021 às 15:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 12:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO